



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CONTRATO

CONTRATO Nº 25/2023
PROCESSO Nº 13196/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

Contrato que entre si celebram a CMJP e a empresa KAHOMA PROMOÇÕES E FORMATURAS LTDA, para aquisição, sob demanda, de medalhas e placas de homenagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.482/0001-09, com sede na Av. Trincheiras, nº 221, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo PRESIDENTE, Sr. VALDIR JOSÉ DOWSLEY, CPF nº 874.217.044-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 1719182, expedida pela SSP/PB, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa KAHOMA PROMOÇÕES E FORMATURAS LTDA, com sede na rua Deputado Odon Bezerra, nº 184, bairro Tambiá, João Pessoa - PB, CNPJ nº 04.306.134/0001-96, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo Sócio Proprietário, Sr. Gesiel Ataíde Cândido, portador da Cédula de Identidade RG nº 527.529, expedida pela SSP/PB e CPF nº 226.118.434-49, tendo em vista a Ratificação do objeto da Dispensa de Licitação nº 09/2023, referente ao Processo nº 13196/2023, e em observância à Lei nº 8.666/93 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição, sob demanda, de medalhas e placas de homenagem, com arte e escrita definidas pelo Cerimonial da Câmara Municipal de João Pessoa, com a finalidade de serem entregues aos recebedores de títulos e honrarias, conforme indicação no Regimento Interno da CMJP e especificação em Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência e os demais elementos do **Processo n.º 13196/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato será feita de forma indireta, mediante o regime de empreitada por preço unitário (por demanda).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela totalidade dos itens, o valor total de R\$ 15.680,00 (quinze mil, seiscentos e oitenta reais), na forma da tabela abaixo.

Rua Trincheiras, nº 117, Bairro Centro, João Pessoa – PB
CEP: 58.011-000

email: cpl@joaopessoa.pb.gov.br
(83) 3218-6368



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR/UND R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Medalha em bronze, medindo 7x7cm, redonda, com letras e esfinge em alto e baixo relevo, acompanhada em caixa de veludo na cor vermelho.	UND	20	R\$ 532,00	R\$ 10.640,00
02	Placa de Homenagem em aço inox, medindo 16x16 cm com letras e esfinges em alto relevo, posicionada em caixa de veludo na cor azul-ray.	UND	20	R\$ 252,00	R\$ 5.040,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O quantitativo dos itens a serem adquiridos é apenas estimativo para o período de 12 (doze) meses, não vinculando a Administração à aquisição em sua totalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CMJP, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, de 25 de setembro de 2023 a 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o presente contrato correrá à conta do orçamento para o exercício de 2023 sob a seguinte classificação: 01.122.5279.012471 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CMJP e 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA faturará, só e somente só, os valores referentes aos bens efetivamente solicitados e entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após cada recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo

Rua Trинcheiras, nº 117, Bairro Centro, João Pessoa – PB

CEP: 58.011-000

email: cpl@joaopessoa.pb.gov.br

(83) 3218-6368



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato até o décimo dia útil de cada mês a Nota Fiscal e as certidões abaixo descritas:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- c) Receita Federal: Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais - CND.

PARÁGRAFO QUARTO – A nota fiscal deverá corresponder ao objeto e a CONTRATANTE, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deve notificar a CONTRATADA a substituí-la em até 03 dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato até o décimo dia útil de cada mês a Nota Fiscal e as certidões abaixo descritas:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- c) Receita Federal: Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais - CND.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo erro na emissão da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que empresa providencie as correções necessárias.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para pagamento iniciar-se-á após a entrega da Nota Fiscal ao FISCAL DO CONTRATO, estando a CONTRATADA em situação regular.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir





Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATANTE não estará sujeita à atualização financeira se o atraso decorrer da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes normas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- f) Promover os pagamentos na forma e dentro do prazo estipulado para tal;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

h) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições nos materiais entregues, fixando prazo para a sua correção ou substituição;

i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se à:

- a) Cumprir as exigências deste Termo de Referência;
- b) Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CMJP, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas;
- c) Ser responsável pelo fornecimento de todos os materiais, peças e acessórios, assumindo inteira responsabilidade pela execução de sua entrega;
- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- g) Oferecer como garantia da não conformidade, a substituição do material fornecido por outro de mesmo modelo ou superior, sem ônus para o CONTRATANTE;
- h) Responder pelas despesas relativas ao material, taxas, tributos, encargos fiscais, comerciais, transportes, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita aquisição dos bens objeto deste Contrato;
- i) Comunicar de imediato à CMJP, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço ou do fornecimento dos bens ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão apreciadas pela CMJP;
- j) A CONTRATADA deverá prestar o fornecimento dos materiais solicitados em dias úteis durante o expediente normal; em caso de necessidade de atendimento em horário extra, a CONTRATADA, deverá arcar com todas as despesas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- k) Manter, durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa e resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) **Multa** de 1% por dia de atraso sobre o valor total do contrato, pela não entrega do bem solicitado na data agendada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

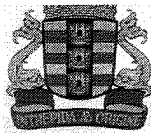
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93, a licitante que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para apresentação da prévia defesa será de 05 (cinco) dias úteis, elevando-se este prazo para 10 (dez) dias úteis no caso de declaração de inidoneidade, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO TERCEIRO – Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – A penalidade de multa poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Contrato será comunicada por escrito à CONTRATADA, publicada no Diário Oficial da CMJP.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 a CONTRATANTE assumirá de imediato o objeto deste Contrato, conforme previsto no art. 80, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A Fiscalização quanto ao cumprimento do Contrato dar-se-á por meio de servidor da CMJP, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função.

PARAGRAFO ÚNICO – Fiscalização de que trata a cláusula acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CMJP de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Semanário Oficial da Câmara Municipal de João Pessoa-PB, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Rua Trincheiras, nº 117, Bairro Centro, João Pessoa – PB
CEP: 58.011-000
email: cpl@joaopessoa.pb.gov.br
(83) 3218-6368



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Pessoa - PB, 25 de setembro de 2023.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
PRESIDENTE DA CMJP

CONTRATADA